

Parágrafo único. Não constitui nulidade do processo administrativo disciplinar a ausência do nome do servidor acusado, da descrição dos fatos imputados ou do enquadramento legal na portaria inaugural, tendo em vista que a ciência formal da acusação ocorre por meio da notificação expedida pela comissão processante, sendo a descrição da materialidade e o enquadramento jurídico realizados posteriormente, ao final da instrução, no momento da indicição.

Art. 11. O processo administrativo disciplinar desenvolve-se nas seguintes fases:

- I – instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
- II – inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
- III – julgamento.

CAPÍTULO VI DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E DAS GARANTIAS

Art. 12. O PAD observará rigorosamente o contraditório e a ampla defesa, assegurando:

- I – notificação formal dos acusados;
- II – prazo legal para apresentação de defesa prévia;
- III – oitiva de testemunhas, inclusive pessoas privadas de liberdade e servidores;
- IV – realização de audiências administrativas, quando necessário;
- V – produção de provas documentais, periciais e audiovisuais;
- VI – interposição de recursos.

Art. 13. O prazo do PAD será de até 60 (sessenta) dias, prorrogável nos termos da Lei nº 6.107/1994.

CAPÍTULO VII DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 14. Quando a permanência do servidor investigado puder comprometer a instrução processual, a segurança institucional ou a preservação da prova, poderá ser determinado afastamento preventivo, nos termos do Estatuto dos Servidores.

Parágrafo único. O afastamento não possui natureza punitiva e não implica presunção de culpa.

CAPÍTULO VIII DO JULGAMENTO E DAS PENALIDADES

Art. 15. Concluída a instrução, a Comissão elaborará relatório conclusivo, opinando, de forma fundamentada, pela:

- I – absolvição;
- II – aplicação de penalidade; ou
- III – arquivamento.

Art. 16. São penas disciplinares:

- I – advertência;
- II – repreensão;

III – suspensão;

IV – demissão;

V – cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

VI – destituição de cargo em comissão;

VII – rescisão contratual, no caso de servidores temporários.

CAPÍTULO IX DA RESPONSABILIZAÇÃO DIFERENCIADA E DA PROTEÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 17. A responsabilização administrativa é estritamente individual, não se presumindo responsabilidade institucional ou hierárquica sem comprovação de dolo ou culpa.

Art. 18. A adoção tempestiva dos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa constitui elemento de boa-fé administrativa e mitigação de risco institucional.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa não excluem a comunicação aos órgãos de controle externo, quando legalmente exigido.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Murilo Andrade de Oliveira

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026 PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO ESTADUAL DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DO MARANHÃO - CEOP 2026/2030, COM BASE NO ART. 13 DA LEI 12.619/2025.

Considerando os arts. 1º, parágrafo único, 23, 37 e 204, inciso II, da Constituição Federal, que consagram a participação popular, a cooperação administrativa, a publicidade, a eficiência e a participação da população na formulação e controle das ações estatais;

Considerando a Lei Estadual nº 12.619, de 04 de agosto de 2025, que institui o Orçamento Participativo no âmbito do Estado do Maranhão, cria o Conselho Estadual do Orçamento Participativo e prevê processo de escolha regionalizada de representantes da sociedade civil para sua composição;

Considerando o Decreto Estadual nº 31.519, de 29 de fevereiro de 2016, que cria a Comissão Permanente do Orçamento Participativo (COP), atribui à SEDIHPOP a coordenação de suas atividades e estabelece, entre suas atribuições, a participação em consultas populares, a sistematização de demandas territoriais e o fomento à participação popular na construção orçamentária estadual;

Considerando que a Administração Pública deve assegurar a continuidade das políticas públicas, a máxima efetividade das normas legais já vigentes e a concretização, em tempo oportuno, dos mecanismos de participação social instituídos em lei, não podendo a ausência superveniente de regulamentação específica inviabilizar a execução administrativa do núcleo essencial da política pública quando já houver fundamento legal suficiente para sua implementação;



Considerando a necessidade de observância do calendário do ciclo do Orçamento Participativo de 2026 e de adoção de providências administrativas tempestivas, inclusive em razão do contexto do calendário eleitoral nacional de 2026, aprovado pela Resolução TSE nº 23.760/2026, e das cautelas impostas pela Lei nº 9.504/1997 quanto à atuação administrativa em ano eleitoral;

Resolve expedir o presente Edital, que **regerá, em caráter suplementar e transitório**, o processo de habilitação e eleição dos representantes da sociedade civil para o Conselho Estadual do Orçamento Participativo nas 32 Regiões de Planejamento do Estado do Maranhão, **até ulterior edição de ato regulamentador específico**, observados os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, participação popular, transparência, segurança jurídica e controle social.

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente processo eleitoral tem como objetivo a escolha de 32 representantes da sociedade civil para composição do CONSELHO ESTADUAL DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - CEOP, para o quadriênio 2026-2029. A eleição se dará durante a realização das audiências públicas do OP nas 32 Regiões de Planejamento.

CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º Poderão inscrever-se no processo eleitoral as Organizações da sociedade civil sediadas no estado do Maranhão com pelo menos 01 (um) ano de funcionamento, que atuem diretamente na promoção de direitos da coletividade.

Art. 3º Será credenciado apenas 1 (um) representante de cada organização para concorrer à vaga.

Art. 4º No ato da inscrição, a organização deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Cópia do Estatuto Social, ou comprovante de inscrição no CNPJ, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de sua existência no estado do Maranhão;

II. Relatório com resumo de atividades realizadas no último ano pela entidade, modelo no Anexo 1;

III. CPF e Comprovante de Residência do representante da entidade que concorrerá à vaga.

Art. 5º As inscrições poderão ser realizadas:

I – De forma antecipada, por meio do e-mail: **eleicaoceop@gmail.com**;
II – Presencialmente, no ato de credenciamento da respectiva audiência pública.

§ 1º As inscrições poderão ser formalizadas a partir da data de publicação deste Edital até o limite de 3 (três) horas após o início do credenciamento da respectiva audiência de cada Região de Planejamento, de acordo com o calendário previsto no Anexo 2.

§ 2º Todas as inscrições serão protocoladas no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§ 3º Não será permitida a inscrição de uma mesma organização em mais de uma região de planejamento.

Art. 6º As 32 vagas dos membros da sociedade civil no Conselho serão distribuídas da seguinte forma:

a) 01 (uma) vaga por região de planejamento (descrita no ANEXO 2);
b) 01 (um) suplente, que será o 2º mais votado na audiência.

Parágrafo Único. Ficam vedadas as inscrições de uma mesma Organização da Sociedade Civil em vagas de regiões distintas.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º A Comissão Eleitoral será composta por 04 (quatro) servidores da SEDIHPOP, designados por Portaria.

§ 1º A comissão eleitoral será presidida por um(a) servidor(a) da SEDIHPOP.

Art. 8º É de responsabilidade da Comissão Eleitoral indicar coordenadores eleitorais que farão credenciamento presencial das organizações e análises dos documentos comprobatórios, aceitando ou rejeitando as inscrições da organização da sociedade civil, cabendo recurso conforme cronograma a ser publicado na plataforma digital PARTICIPA MA (participa.ma.gov.br).

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º O processo eleitoral se dará através de eleição direta para preenchimento das vagas por Regiões de Planejamento, entre seus pares, de acordo com o artigo 14º, da Lei nº 12.619, de 04 de agosto de 2025.

§ 1º A apuração será iniciada imediatamente após o término da votação, pela coordenação eleitoral local designada.

§ 2º Em caso de empate, o desempate será por maior idade.

§ 3º Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral lavrará uma ata em que proclamará os representantes eleitos, publicados na Plataforma Digital de Participação Popular do Maranhão - PARTICIPA MA ([https://participa.ma.gov.br/](http://participa.ma.gov.br)), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a última audiência.

Parágrafo único. Em caso de ausência total dos participantes ou da inexistência de inscritos para eleição de conselheiros de determinada região, a Comissão Eleitoral poderá, de forma excepcional e devidamente justificada em ata, indicar ao menos 2 (dois) ou mais municípios presentes na audiência para garantir a ocupação das vagas, observando os princípios da publicidade e da transparência.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º A definição dos procedimentos para realização da eleição, assim como todo o processo de escolha das organizações para composição do CEOP, poderá ser fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 11º Os nomes indicados serão encaminhados ao Governador para nomeação em ato próprio.

Art. 12 Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP pelos telefones: (98) 3256-5315/(98) 991561520 (SAPP) ou pelo e-mail: **eleicaoceop@gmail.com**.

Art. 13º Os casos omissos serão deliberados e resolvidos pela Comissão Eleitoral.

São Luís (MA), 05 de maio de 2026.

GENILSON ROBERTO ALVES SILVA

Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular, em exercício.